



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 581, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a oferta de componentes curriculares nos períodos letivos 2021.4, 2021.5 suplementar e 2022.1, no âmbito da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), em virtude da situação decorrente da pandemia da Covid-19 causada pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2).

A Vice - Reitora da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nomeada pela Portaria n. 1354 de 28 de setembro de 2020, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), em sessão realizada em 07.12.2021 e em conformidade com os autos do Processo nº 23479.019057/2021-02 - Unifesspa, procedente da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg), promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Disposições iniciais

Art. 1º Autorizar a criação do período letivo 2021.5 suplementar, a ser desenvolvido conforme as datas do Anexo 1.

Parágrafo único. O período letivo a que se refere o *caput* deste artigo, será destinado exclusivamente para a oferta de componentes curriculares dos períodos letivos 2020.2, 2020.4 e 2021.2 que ficaram pendentes devido a pandemia da Covid-19.

Art. 2º Autorizar a oferta de componentes curriculares nos períodos letivos 2021.4, 2021.5 suplementar e 2022.1 dos cursos de graduação da Unifesspa, de forma presencial, com taxa máxima de ocupação dos espaços de 70% e atendendo ao Protocolo de Biossegurança da Unifesspa.

§1º Entende-se por componentes curriculares:

I - Disciplinas

II - Módulos

III - Atividades:

- a) Atividades Curriculares Complementares
- b) Estágio
- c) Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
- d) Trabalho de Campo

§2º Em virtude da pandemia da Covid-19 causada pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2), fica autorizada a oferta de turma com menos de dez vagas, sem necessidade de informar a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg).

§3º Será permitida a quebra de pré-requisito, de acordo com a avaliação do docente do componente curricular e da Subunidade Acadêmica, sendo esta última responsável pelo encaminhamento do pedido, via processo eletrônico, ao Centro de Registro e Controle Acadêmico (CRCA), durante o período de oferta estabelecido no Calendário Acadêmico.

Do Desenvolvimento dos Componentes Curriculares

Art. 3º O desenvolvimento dos componentes curriculares deve ser realizado conforme disposição abaixo:

I - Período letivo 2021.5 suplementar: Anexo 1 desta Resolução;

II - Período letivo 2021.4: Resolução 558/2021 - Consepe;

III - Período letivo 2022.1: Resolução 559/2021 - Consepe.

Art. 4º Os componentes curriculares poderão ser desenvolvidos em regime intensivo (compactado e subsequente) ou extensivo (compactado ou concomitante).

§1º Caberá à Subunidade Acadêmica enviar ao CRCA, quando for o caso, a relação de disciplinas obrigatórias e optativas a serem ofertadas, para que sejam convertidas, temporariamente, em módulos.

§2º A relação das disciplinas obrigatórias e optativas a que se refere o *caput* deverá ser enviada por meio de processo eletrônico ao CRCA, em planilha, no formato *excel* (.XLSX ou .CSV), com todas as colunas preenchidas, conforme modelo a ser disponibilizado pelo CRCA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início do procedimento de oferta.

Do Desenvolvimento dos Componentes Curriculares de forma remota

Art. 5º Permite-se a oferta, de forma remota, de componentes curriculares a serem desenvolvidos por servidores que se enquadram no grupo de risco elencados em normativa vigente do Ministério da Economia.

Art. 6º Permite-se a oferta, de forma remota, de componentes curriculares das turmas do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (Parfor).

Art. 7º Permite-se a oferta, de forma remota, de componentes curriculares das turmas de discentes formandos, do último período do curso, de acordo com deliberação da Subunidade Acadêmica.

Art. 8º Permite-se a oferta, de forma remota, de componentes curriculares ministrados por docentes voluntários, quando a atuação de forma presencial por estes profissionais não for possível.

Art. 9º Os componentes curriculares a serem desenvolvidos de forma remota serão viabilizados pelo uso de metodologias de ensino proporcionadas por tecnologias digitais, admitindo-se também a utilização de diferentes arranjos pedagógicos, com mediação docente, nos termos desta Resolução.

§1º O desenvolvimento dos componentes curriculares a que se refere o *caput* deste artigo, deve respeitar os elementos que os caracterizam no Projeto Pedagógico de Curso (PPC): carga horária, ementa, habilidades e competências.

§2º Caso os componentes curriculares não possam ser desenvolvidos de forma remota, estes devem ser cancelados e ofertados em períodos letivos posteriores.

Art. 10 O conjunto de ferramentas, plataformas e recursos utilizados para a realização das atividades de forma remota devem ser, preferencialmente, a Turma Virtual do SIGAA, os aplicativos e recursos disponíveis na Plataforma G-Suite for Education e Conferência Web/RNP, considerando-se as possibilidades de suporte técnico do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) e os requisitos de acessibilidade na comunicação e informação, seguindo a legislação vigente.

§1º Fica autorizada a utilização de outras plataformas sem convênio com a Unifesspa (Canva, mídias sociais como WhatsApp, Facebook, Instagram, entre outras), considerando os requisitos de acessibilidade e desde que o docente se responsabilize pelo seu uso e pelo cadastro do discente e demais informações no SIGAA.

§2º A escolha das plataformas e recursos didático-pedagógicos para o desenvolvimento do ensino remoto está condicionada à existência de ferramentas de acessibilidade do conteúdo, considerando a garantia de direitos à educação assegurada na legislação vigente.

§3º O docente deve encaminhar ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão Acadêmica (Naia), em prazo a ser estabelecido pelo Núcleo, os materiais didáticos a serem utilizados nas atividades curriculares de turmas com discentes com deficiência, que requeiram serviços e uso de recursos de acessibilidade para adaptação em formatos acessíveis, traduções de materiais didáticos de atividades, avaliações, apresentações e ministração de aulas, interpretação Língua Portuguesa/Libras em espaços internos e externos, léxico específico em Libras, audiodescrição, impressão em Braille e produção de materiais de comunicação alternativa aumentativa.

Art. 11 Para as atividades realizadas de forma remota, o controle de frequência do discente deverá ser feito com base na participação e realização das atividades, assíncronas e/ou síncronas, propostas pelo docente no Plano de Ensino, com percentual igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo Único. A proporcionalidade de aulas/atividades síncrona e assíncrona será definida pelo docente, de acordo com as particularidades do componente curricular.

Art. 12 As orientações e defesas de TCC, orientações/supervisões do Estágio Supervisionado e apresentações dos Relatórios do Estágio Supervisionado serão disciplinadas pelas Portaria nº 1040/2020-Reitoria, Instrução Normativa nº 4/2021- Reitoria e demais normas internas pertinentes ao tema, ou normas que eventualmente as substituam, observando-se os princípios do direito adquirido, da irretroatividade da norma e do ato jurídico perfeito.

Do Discente

Art. 13 O discente que se enquadrar no grupo de risco, conforme Protocolo de Biossegurança da Unifesspa, e não puder realizar os componentes curriculares no período letivo 2021.4 e o período letivo 2022.1 poderá trancar o respectivo período, sem os prejuízos elencados no Art. 14 desta Resolução.

§1º O discente poderá solicitar a desistência da matrícula até o momento em que forem registrados, pelo docente responsável, até 25% (vinte e cinco por cento) dos conteúdos ou da carga horária correspondentes ao componente curricular, desde que se enquadre nas situações permitidas nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º desta Resolução.

§2º O percentual que trata o §1º deste artigo deve ser estabelecido no plano de ensino ou plano de atividade do docente e informado aos discentes.

§3º O discente que trancou o período letivo 2020.2, 2020.3, 2020.4, 2021.1, 2021.3 ou 2021.2 e o que trancará o período letivo 2021.4 e 2022.1, terá acrescido ao tempo máximo para conclusão do curso, a mesma quantidade de trancamentos efetuados, nos períodos letivos citados.

§4º O discente que trancar os períodos letivos 2021.4 ou 2022.1 poderá, excepcionalmente, realizar sua matrícula para o período subsequente.

§5º O discente que acumular mais de 3 (três) reprovações no período letivo 2021.4 e 2022.1 poderá, excepcionalmente, realizar sua matrícula para o período subsequente (2022.2 e 2022.3, respectivamente), mantendo-se na sua turma.

§6º Será autorizado o discente cursar disciplinas de períodos subsequentes, nos períodos letivos 2021.4 e 2022.1, desde que ofertadas para a sua turma pela Subunidade Acadêmica.

§7º O discente com percurso acadêmico interrompido e que esteja com matrícula trancada, por falta de turma disponível, poderá ter sua matrícula destrancada e ter sua alocação na turma de destino adiantada.

Art. 14 Os discentes que se enquadrarem na situação trazida pelo Artigo 13 não terão prejuízos nos quesitos:

I - interrupção do período acadêmico (quedas de blocos);

II - na matrícula nas respectivas disciplinas nos períodos posteriores, mesmo que não sejam no curso ou turma de origem;

III - diminuição do Coeficiente de Rendimento Geral (CRG), com exceção dos discentes reprovados;

IV - em processo de Perda de Vínculos (Prescrição).

Disposições Finais

Art. 15 Caso haja recrudescimento da pandemia, as atividades presenciais poderão ter seu desenvolvimento total ou parcial suspenso pela Proeg, a qualquer tempo, para garantir a segurança sanitária da comunidade acadêmica, em observância aos boletins e relatórios publicados pelo Comissão de Enfrentamento à Covid (CEC) ou publicação de decretos Estaduais e Municipais.

Parágrafo único. Caso haja a situação a que trata o *caput* deste artigo, as atividades acadêmicas poderão ser desenvolvidas de forma remota, de acordo com deliberação da Subunidade Acadêmica.

Art. 16 Pertencem ao docente todos os direitos morais e autorais sobre quaisquer conteúdos de sua criação, bem como sobre seus direitos de imagem, nos termos da Lei, sem que a disponibilização de tais conteúdos em situação de magistério corresponda a qualquer tipo de autorização para outros usos, com ou sem fins comerciais, seja pela Universidade ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica.

§1º O docente que utilizar de forma indevida a imagem ou o conteúdo produzido pelo docente, violando os direitos previstos no *caput*, será responsabilizado por meio de Processo Administrativo Disciplinar pela Subunidade, mediante representação formal do docente.

§2º O docente que utilizar de forma indevida a imagem ou o conteúdo produzido pelo docente será responsabilizado por meio de Processo Administrativo Disciplinar pela Unidade Acadêmica, mediante representação formal do docente.

Art. 17 As normas desta Resolução não impedem que novas recomendações e determinações institucionais, discutidas em instâncias apropriadas, sejam realizadas e acatadas.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Proeg, em conjunto com o CRCA, cabendo recursos para o Consepe.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 07 de dezembro de 2021.

LUCÉLIA CARDOSO CAVALCANTE

Vice-Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO I

Resolução nº 581 CONSEPE, de 07.12.2021 – Anexo 1

DATAS DO PERÍODO LETIVO 2021.5 SUPLEMENTAR				
AÇÕES/ PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEIS	2021.5 SUPLEMENTAR		
		<i>17/01/22</i>	<i>a</i>	<i>05/03/22</i>
Período de Aulas		<i>17/01/22</i>	<i>a</i>	<i>05/03/22</i>
Planejamento Acadêmico	<i>Coordenação de Curso/Faculdade/Instituto</i>	<i>09/12/21</i>	<i>a</i>	<i>21/12/21</i>
Ofertas das Atividades Curriculares	<i>Coordenação de Curso/Faculdade</i>	<i>22/12/21</i>	<i>a</i>	<i>28/12/21</i>
Atendimento da oferta de turmas	<i>Institutos</i>	<i>22/12/21</i>	<i>a</i>	<i>05/01/22</i>
Matrícula dos alunos (on-line)	<i>Coordenação de Curso/Discentes</i>	<i>06/01/22</i>	<i>a</i>	<i>13/01/22</i>
Matrícula em TCC, Estágio e Atividades Complementares	<i>Coordenação de Curso/Faculdade</i>	<i>06/01/22</i>	<i>a</i>	<i>20/01/22</i>
Solicitação de Tutorias (Ensino Individual), via Sigaa	<i>Discentes</i>	<i>06/01/22</i>	<i>a</i>	<i>13/01/22</i>
Criação de turmas de tutoria deferidas, via Sigaa	<i>Coordenação de Curso/Faculdade</i>	<i>06/01/22</i>	<i>a</i>	<i>14/01/22</i>
Homologação das Tutorias deferidas, via Sigaa	<i>Institutos</i>	<i>06/01/22</i>	<i>a</i>	<i>17/01/22</i>
Processamento das matrículas	<i>CRCA/CTIC</i>			<i>14/01/22</i>
Atualização cadastral dos concluintes.	<i>Discentes/Coordenação de Curso/Faculdade</i>	<i>17/01/22</i>	<i>a</i>	<i>05/03/22</i>
Lançamento de Conceitos.	<i>Docentes</i>	<i>06/03/22</i>	<i>a</i>	<i>15/03/22</i>
Protocolo do Processo de Colação de Grau ¹	<i>Coordenação de Curso/Faculdade</i>	<i>06/03/22</i>	<i>a</i>	<i>04/04/22</i>
Processamento/Confecção/Registro do Diploma	<i>CRCA</i>	<i>Até 45 dias após o protocolo do processo de colação de Grau pela Faculdade</i>		
Prazo máximo para a colação de grau	<i>Instituto</i>	<i>Até</i>		<i>04/06/22</i>

(1) A Faculdade deverá protocolar o processo de Colação de Grau junto ao CRCA no prazo estipulado de acordo com o art. 117 Regulamento de graduação.